

Id:01AB1CBA2D0BB88D



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ 🐐

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90 Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3634/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENCIA: CONTRATO Nº 055/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ - PI

CONTRATADA: L V DOS SANTOS EIRELI, CNPJ/MF Nº 34.635.624/0001-05 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem em hotéis

e pensões para atender as necessidades do Município de Uruçuí-PI.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Será de 12(doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.302.0013.2197.0000 - Manutenção da Ações Básicas de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2022.

ASSINAM: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRANTANTE) E LUCIANO VIEIRA DOS SANTOS (CONTRATADA)

Ana Cristina Cardo Pregoeira Municipal

Id:030E62328A95B894



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90
Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-Pf



PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3998/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENCIA: CONTRATO Nº 56/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI CONTRATADA: TERESINA VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ/MF sob nº

15.630.873/0001-55

15.630.873/0001-55.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens terrestres Interestadual, assim como, serviços conexos, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens para suprir as necessidades de todas as unidades da prefeitura municipal de URUÇUÍ/PI.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 89.471,48 (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais equarente e oito centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: será de12(doze) meses, contados a partir da data de sua

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Programa Atividade: 04.122.0002.2040.0000-Manutenção dos Serviços de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00

Programa Atividade: 10.301.0012.2197.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 Programa Atividade:08.244.0018.2149.0000–Manutenção das Ações da Secretaria de

Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2022.
ASSINAM: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRANTANTE) E
EDMILSON ABREU DE ARAÚJO JÚNIOR CONTRATADA)

Ana Cristina Cardoso Guimarães Pregoeira Municipal

Id:05D4ED2345A9B87A



Município de Valença do Piauí

ERRATA DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº: 001

CONTRATO Nº: 027/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 011/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ -

CONTRATADO: JOAQUIM RONALDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA, CNPJ:40.728.160/0001-76

CLAUSULA ADITIVADA: <u>CLAUSULA OITAVA</u> (VIGÊNCIA) ESTENDIDA PARA 03 DE JANEIRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022. ASSINATURA DO ADITIVO: 30 DE DEZEMBRO DE 2021. **VIGÊNCIA:** 03 DE JANEIRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Valença do Piauí - PI. 30 de dezembro de 2021.

Monleto losto e Silva Marcelo Costa e Silva

ld:0047D741CF81B5E6



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI CNPJ: 41.522.103/0001-07

PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI.

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2022, VÁRZEA BRANCA/PI, 10 DE JANEIRO DE 2022

> "Regulamente, no âmbito do Município de Várzea Branca/PI, a utilização da modalidade de licitação denominada "Pregão Eletrônico", para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o disposto no Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º, da lei 10.520, de 17 de julgo de 2002, e na lei 8.666, de 21de junho de 1993.

CONSIDERANDO a modalidade pregão já instituída no âmbito municipal, na forma presencial e da possibilidade de adoção do Sistema de Registro de

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de

CONSIDERANDO ainda as alterações contidas no Decreto Federal nº. 9.488, 30 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº. 10.024/2019, de 28 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica.

CONSIDERANDO a instrução normativa nº. 206/2019, do Ministério da

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sentido de todos os municípios do Estado adotarem a modalidade pregão eletrônico e o acórdão no processo TC/004358/2020 do TCE/PI.

DECRETA:

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais

Ano XX • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 14 de Janeiro de 2022 • Edição IVCDXCII





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRACA SANTA TERESINHA S/N – CENTRO – CEP: 64

PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI.

- **Art. 1º** A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no §1º d/o art.2º da Lei nº. 10.520, 17 de julho de 2002 e alterações do Decreto 10.024/2019, de 28 de setembro de 2019, destina se à aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito municipal, e submete se ao regulamento estabelecido neste Decreto.
- Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.
- §1º- Consideram se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.
- §2º- Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade as demais condições definidas no edital.
- §3º O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarada aceita a proposta vencedora.
- **Art. 3º** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.
- §1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- §2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.
- §3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- §4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- § 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- Art. 5° Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
- Art. 6º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regime ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
- I Designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- II indicar o provedor do sistema;
- III determinar a abertura do processo licitatório;
- ${\sf IV}$ decidir os recursos contra os atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- V adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso; e
- VI homologar o resultado da licitação.
- $\mbox{\bf Art.}\mbox{\bf 7}^{\rm z}$ Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observada o seguinte:
- I elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

- II aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
- III apresentação de justificativa da necessidade da contratação:
- IV elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e ás condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
- VI designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
- § 1º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.
- Art. 8^2 As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do Município.
- § 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.
- § 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo se reconduções, ou para licitação específica, em casos de específicidade do objeto.
- § 3º A Prefeitura Municipal deverá designar assessor jurídico do quando efetivo ou contratar advogado especializado para prestação de serviços de Assessoria Jurídica no âmbito das licitações da modalidade pregão eletrônico.
- Art. 9º Caberá ao pregoeiro, em especial:
- I coordenar o processo licitatório:
- II receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III conduzir sessão pública na internet;
- IV verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório:
- V dirigir etapa de lances;
- VI verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII indicar o vencedor do certame:
- IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para a homologação.
- **Art. 10** Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.
- Art. 11 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
- I Credenciar se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, sendo que para esse registro os interessados deverão acessar o site do sistema, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura e preencher os dados solicitado e aguardar a validação por parte da Prefeitura;
- II remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- III responsabilizar se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando – se pelos ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI CNPJ: 41.522.103/0001-07 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N — CENTRO — CEP: 64.773-000 — VÁRZEA BRANCA — PI.

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloquejo de acesso:

 VI – utilizar – se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá a sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 12 A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso a seguir indicados:

- a) Imprensa Oficial dos Municípios DOM/DOE e/ou DOU;
- b) meio eletrônico, na internet Licitações Web/TCE-PI no site www.tce.pi.gov.br, e demais especificados no respectivo Edital.
- § 1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por mejo da internet.
- § 2º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.
- § 3º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- Art. 13 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- § 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- § 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- Art. 14 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- Art. 15 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- § 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- § 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- \$ 3° Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- Art. 16 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- $\$\,$ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- $\S~2^{\rm o}$ O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

- § 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- § 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- § 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- Art. 17 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- Art. 18 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
- I aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II aberto e fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- Art. 19 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 18, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- Art. 20 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 18, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos
- § 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- § 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- § 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- § 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- § 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
- § 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.
- Art. 21 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados
- **Art. 22** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

(Continua na próxima página)

Ano XX • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 14 de Janeiro de 2022 • Edição IVCDXCII





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI CNPJ: 41.522.103/0001-07 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N — CENTRO — CEP: 64.773-000 — VÁRZEA BRANCA — PI.

Art. 23 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 24 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

- Art. 25 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- § 1º Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante da melhor oferta e essa deverá comprovar sua situação de regularidade, por meio das condições de habilitação previstas no Edital, no prazo de até 30 (trinta) minutos, através do próprio sistema eletrônico, ou por e-mail, este último modo, desde que autorizado pelo Pregoeiro no "chat".
- § 2º O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura da Municipal.
- § 3º Caso os dados e informações constantes no Cadastro de Fornecedores não atendam os requisitos estabelecidos no edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas efetuadas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Esta verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata de sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- § 4º A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste edital mediante a apresentação de documentos, através do sistema eletrônico, ou por correio eletrônico, sendo este autorizado pelo pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.
- § 5º A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o § 3º, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere o § 4º, deste artigo, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista no § 3º e no § 4º, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- § 6º Os documentos apresentados que não estejam regularizados do Cadastro de Fornecedores deste Município, ou que não seja possível a comprovação de sua autenticidade através de meio eletrônico deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticado por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro, os quais, depois de examinados e rubricados pelo Pregoeiro, serão anexados ao processo da licitação.
- § 7º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- § 8º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- § 9º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- § 10 Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 11 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- Art. 26 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para

apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- § 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- $\S~2^{\rm o}$ O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- Art. 27 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- § 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.
- § 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- § 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- § 4º O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, salvo disposição específica do edital.
- Art. 28 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no sistema eletrônico, ficando impedido de participar de licitações com a administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades obrigatoriamente constarão dos registros próprios de controle do município, e informadas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

- Art. 29 Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.
- **Art. 30** A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- Art. 31 Aplicam-se subsidiariamente as normas contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Federais Regulamentares de Licitações;
- Art. 32 Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos, mediante a orientação da assessoria jurídica municipal.
- **Art. 33** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca/PI, 10 de Janeiro de 2022.

HAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais